



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA – PIAUÍ**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32 –
FONE/FAX: (89)3449-1185
CEP 64640-000

LEI Nº 437/2015 DE 24 DE ABRIL DE 2015

“Altera o artigo 17 e 23, da lei 278/2001; acrescenta ao artigo 16, o inciso I com as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, bem como acrescenta ao artigo 22 os incisos I, II e III da Lei 278/2001 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA, no uso de suas atribuições e com fulcro no artigo 90, inciso IV, da Lei Orgânica do Município faz saber aos munícipes que o Plenário da Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 17, da Lei 278/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17º - No município haverá, no mínimo um Conselho Tutelar como órgão integrante da administração local, composto por 5 (cinco membros) , escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução mediante novo processo de escolha.

Art. 2º - Acrescenta ao art. 22º os seguintes incisos:

“Art. 22 –

“I – O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

“II – A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo da escolha”.

“III – No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagens pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DE LISBOA – PIAUI**
CNPJ 06.553.820/0001-97
RUA ANAITA ROCHA, 32 –
FONE/FAX: (89)3449-1185
CEP 64640-000

Art. 3º - Modifica o artigo 23º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23º - O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral”.

Art. 4º - Acrescenta o “Inciso I” e as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo Inciso ao art. 16º, vigorando com a seguinte redação:

I - O Conselho Tutelar funcionará 40 (quarenta) horas semanais, no atual local de funcionamento, com a remuneração de um salário mínimo conforme piso nacional, aos quais é assegurado o direito a:

- a) Cobertura previdenciária;
- b) Gozo de férias anuais remuneradas;
- c) Licença-maternidade;
- d) Licença - paternidade;
- e) Gratificação natalina.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
POR unanimidade SALA DOS
SESSÕES 24/04/2015
Silvani de Almeida Teófilo
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Promulgado
Nesta data 24/04/2015
Enivaldo
Presidente da Câmara

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, conforme estabelecida na Lei Orgânica Municipal de Santo Antônio de Lisboa – PI, sob nº 437 de 24 de Abril de 2015.

Sancionada em 28/04/2015

Promulgada em 28/04/2015

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito em Exercício de
Santo Antônio de Lisboa
CPF 632.496.693-34

Leonardo Francisco Leal Carvalho
Leonardo Francisco Leal Carvalho
Prefeito em Exercício de
Santo Antônio de Lisboa
CPF 632.496.693-34